



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.723 - MG (2013/0275867-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : EDWARD NOGUEIRA DE PINTO TAVARES
ADVOGADOS : ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
LUIZA CAROLINA DE SOUZA MORAES
RAFFAEL CAMARGO DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E
OUTROS
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. ESTADO DE MISERABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. REDISCUSSÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7 DESTA CORTE. NÃO PROVIMENTO.

1. A discussão a respeito do indeferimento da assistência judiciária gratuita pelo Tribunal estadual é obstada pelo teor da Súmula nº 7 desta Corte, porquanto o acórdão recorrido baseou-se em aspectos fáticos da lide para negar o benefício.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.723 - MG (2013/0275867-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): EDWARD NOGUEIRA DE PINTO TAVARES interpõe agravo regimental em face da seguinte decisão:

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto de acórdão que recebeu a seguinte ementa (fl. e-STJ 90):

AGRAVO DE INSTRUMENTO- JUSTIÇA GRATUITA- INDEFERIMENTO- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA- MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA BENESSE- MEDIDA QUE SE IMPÕE

- Havendo indícios e não tendo a parte comprovado a alegada insuficiência financeira, debalde tenha lhe sido dada oportunidade para tanto, derruindo-se a presunção juris tantum de hipossuficiência, medida outra não resta senão a manutenção da decisão que indeferiu a pretensão de gratuidade.

Alega-se ofensa ao art. 4º da Lei 1.060/50, bem como dissídio. Já decidiu esta Corte que pode o juízo, embora haja declaração da parte de sua hipossuficiência jurídica para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, investigar sobre a real situação financeira do requerente, haja vista a presunção relativa de veracidade que ostenta a indigitada declaração. Assim:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DEMONSTRADAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita.

3. A pretensão de que seja avaliada por esta Corte a condição econômica do requerente exigiria reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 17.263/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 30/08/2011)

Vê-se, pois, que o acórdão recorrido não destoa da jurisprudência do STJ.

Ademais, rever o entendimento do tribunal de origem quanto à existência ou inexistência de condições para arcar com o custo do processo somente se faz possível por meio de reexame de matéria fática da lide, vedado nesta sede, nos termos da Súmula 7 do STJ, irrepreensivelmente aplicada pelo primeiro juízo de admissibilidade. Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Alega que o recurso especial pretende a valoração legal da prova e não o reexame da prova, o que afastaria a incidência da Súmula nº 7 desta Corte.

Requer que o feito seja submetido a julgamento perante o colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 385.723 - MG (2013/0275867-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Não merece prosperar o presente agravo regimental.

De fato, analisando os aspectos da lide, o acórdão recorrido concluiu pela suficiência de recursos do recorrente para arcar com as custas do processo, afastando o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, reservada aos declarados hipossuficientes, admitida, porém, prova em contrário.

Dessa forma, a discussão a respeito do indeferimento da assistência judiciária gratuita pelo Tribunal estadual é obstada pelo que dispõe a Súmula nº 7 desta Corte.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0275867-1

AgRg no
AREsp 385.723 / MG

Números Origem: 10024122732514001 10024122732514002 10024122732514003 27325140220128130024

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDWARD NOGUEIRA DE PINTO TAVARES
ADVOGADOS : ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
 LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES
 RAFFAEL CAMARGO DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDWARD NOGUEIRA DE PINTO TAVARES
ADVOGADOS : ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
 LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES
 RAFFAEL CAMARGO DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.